



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

Barcode
SF/20276.93493-09

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.108, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.108, de 2020, o seguinte art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º como art. 8º e os seguintes:

“Art. 7º A vedação de corte de bolsas e interrupção de pagamentos objeto desta Lei aplica-se também aos programas de bolsa permanência educacional, em todas as suas modalidades, instituídos no âmbito da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa permanência é de importância essencial para a manutenção dos estudantes mais carentes na educação superior, perfazendo um instrumento indispensável para a efetividade das políticas de inclusão nesse nível de ensino, inclusive para a melhoria dos índices de conclusão de estudos.

Em períodos de crise, essas bolsas se mostram ainda mais relevantes. Além de constituir um meio de sobrevivência e de apoio à família para muitos, ajudam a arcar com os custos extras, como o acesso à internet, necessária para o acompanhamento das aulas na modalidade de ensino remoto, uma das alternativas que tem sido adotada pelas instituições de ensino em substituição às aulas presenciais.

Por essa razão, a extensão da vedação de corte e interrupção de pagamento desse auxílio ajuda a enriquecer a louvável e oportuna iniciativa do Senador Jayme Campos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/20276.93493-09